



CONTRATO PMMD Nº 01.126/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA SM GESTAO PUBLICA ADMINISTRATIVA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG nº 233.979 SSP/PB - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado o fornecedor , SM GESTAO PUBLICA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ Nº 06.942.919/0001-80, com endereço à Rua Cel. José Tavares, nº 56, Centro, CEP 63.320-000, Baixio-CE, neste ato representado por o Sr. Sergio Maurilio Holanda Farias, CPF nº 705.502.123-53 e RG nº nº2000010156535 SSP-CE, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o **Processo Administrativo nº 2023.07.008/2023, Dispensa de Licitação nº 008/2023**, conforme artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para organização e realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando o recrutamento e seleção de candidatos para exercerem funções nos Serviços Socioassistenciais a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e para exercerem funções nos serviços de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) a cargo da Secretaria de Saúde, do município de Mãe D'água, conforme planilha abaixo:*

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	SM GESTÃO PÚBLICA ADM LTDA
01	Contratação de empresa especializada para organização e realização de processo seletivo simplificado, visando o recrutamento e seleção de candidatos para exercerem funções nos serviços de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) a cargo desta secretaria da Saúde, conforme a seguir: 05 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) 01 AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	Serviço	01	R\$ 4.000,00
02	Contratação de empresa especializada para organização e realização de processo seletivo, visando o recrutamento e seleção de candidatos para exercerem funções nos serviços socioassistenciais a cargo da secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a seguir: 06 ORIENTADOR SOCIAL 03 AUXILIAR NUTRICIONAL 01 OFICINEIRO (DANÇA)	Serviço	01	R\$ 4.750,00



01 OFICINEIRO (BRINQUEDOTECA)			
01 OFICINEIRO (ESPORTE)			
01 OFICINEIRO (ARTESANATO)			
01 OFICINEIRO (TEATRO)			
06 VISITADOR			
03 AUXILIAR OPERACIONAL			

1.2. DETALHAMENTO DAS FUNÇÕES

a) SECRETARIA DA SAÚDE

Nº	FUNÇÕES	ESCOLARIDADE MÍNIMA	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R\$)
01	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)	Ensino Médio completo	05	40h/s	2.640,00
02	AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	Ensino Médio completo	01	40h/s	2.640,00

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	FUNÇÕES	ESCOLARIDADE MÍNIMA	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R\$)
01	ORIENTADOR SOCIAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	06	30h/s	800,00
02	AUXILIAR NUTRICIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	03	30h/s	900,00
03	OFICINEIRO (DANÇA)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	30h/s	800,00
04	OFICINEIRO (BRINQUEDOTECA)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	30h/s	800,00
05	OFICINEIRO (ESPORTE)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	30h/s	800,00
06	OFICINEIRO (ARTESANATO)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	30h/s	800,00
07	OFICINEIRO (TEATRO)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	30h/s	800,00
08	VISITADOR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	06	40h/s	1.320,00
09	AUXILIAR OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	03	30h/s	800,00

1.3. DOS SERVIÇOS:

1.3.1. Os serviços acima descritos compreendem:

- Elaboração de cronograma geral;
- Elaboração do edital para abertura das inscrições;
- Elaboração do processo seletivo com observância de todas as leis municipais relativas ao assunto;
- Treinamento para a equipe de inscrição;
- Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;



- f) Elaboração de edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;
- g) Confeção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- h) Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
- i) Elaboração do relatório final contendo todos os atos do concurso público, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação do Prefeito.
- j) Atendimento aos portadores de necessidades especiais;
- k) Apresentação do resultado para a homologação;
- l) Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- m) Todo o processo de realização do Processo Seletivo Simplificado será informatizado, desde as inscrições até o seu resultado;
- n) Os critérios de desempates contarão com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;
- o) Deverá ser assegurada a entrega do caderno de provas aos candidatos;
- p) A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão de respostas;

1.4. Cronograma de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Entrega do conteúdo programático	Máximo de 03 (três) dias a contar da assinatura do contrato;
2.	Realização da prova escrita	Mínimo 30 (trinta) e máximo 40 (quarenta) dias a contar da publicação do Edital de Abertura;
3.	Entrega do resultado da prova escrita, com desempate	Máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da realização da prova escrita; ou havendo recursos no cargo respectivo, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.

1.4.1. A partir da assinatura do contrato, o contratado deverá executar todas as etapas previstas do processo seletivo simplificado, desde as inscrições até a homologação final dos aprovados e entrega de todo material para arquivo no município, em um prazo de até 60(sessenta) dias corridos.

1.5. Da Validade do processo seletivo

a). O prazo de validade do concurso será de até 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, nos termos do art. 37, inciso III da Constituição Federal.

1.6. Do Quantitativo e Requisitos das Funções

a. As informações referentes ao quantitativo e requisitos das funções estão definidos no item 3.2. deste termo.

b. As vagas são destinadas para a cidade de Mãe D'água com atuação em todo o seu território.

c. A prova do processo seletivo consistirá em exames de habilidades e de conhecimentos, mediante a aplicação de provas objetivas e redacional para o nível médio, de caráter eliminatório e classificatório. Os exames deverão valorizar a capacidade de raciocínio envolvendo situações relacionadas à síntese de atribuições do cargo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A presente contratação tem o valor global de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Executar os serviços, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

5.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 82 dias, iniciando em 11 de outubro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

VALOR ESTIMADO	R\$ 10.873,75 (dez mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)
RECURSO	FONTE RECURSO: ORDINARIOS/LIVRES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.050 Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas
ELEMENTO DESPESA	000084 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1.O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Mãe D'água - PB, devendo, no desempenho na execução dos serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta de preços. Prestar os serviços observando rigorosamente todas as normas e as disposições legais pertinentes ao objeto.
- b. A contratada deverá disponibilizar em tempo hábil para a fiscalização todos os documentos/arquivos que deverão ser publicados na imprensa oficial do Município.
- c. A contratada deverá providenciar os locais para a realização das provas escritas, aplicação do teste de aptidão física, bem como providenciar pessoal qualificado e em número suficiente para aplicação e fiscalização destes.
- d. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- e. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em



parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

h. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;

i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

j. Orientar ao CONTRATANTE no sentido de satisfazer as exigências impostas pelas normas e disposições legais relativas ao objeto;

l. Disponibilização das inscrições em site próprio, desde o preenchimento do formulário até a geração do boleto para pagamento da taxa de inscrição, sendo certo que a contratante deverá disponibilizar local para inscrições presenciais dos candidatos que não conseguirem fazê-las pela internet. Todo pessoal e os materiais necessários para realização das inscrições presenciais será de responsabilidade da contratada.

m. manutenção em site próprio de todas as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado, disponibilizando o edital de abertura das inscrições, cronograma, conteúdo programático e demais informações de interesse dos candidatos.

n. Realizar análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando a conferência do preenchimento dos dados obrigatórios para a homologação das mesmas.

o. Emissão e entrega, para a fiscalização, de relatório contendo, em ordem alfabética, nome, função e número da inscrição, bem como as inscrições indeferidas, mediante fundamentação dos motivos do indeferimento, em até 05(cinco) dias antes da realização das provas objetivas.

p. Confeção das listas de distribuição dos candidatos por locais de prova e lista de presença, contendo em ambas nome do candidato, número do documento de identidade e número de inscrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. O município fará a publicação na imprensa oficial do edital, resultados, convocações e outras informações de interesse dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado.

b. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;

c. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

d. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

e. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato,



e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Mãe D'água-Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/09/2023.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Mãe D'água, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D'ÁGUA -PB, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃE D'ÁGUA – PB
CONTRATANTE

SM GESTÃO PÚBLICA ADM LTDA
CNPJ N° 06.942.919/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: